

Ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Referência:

Pregão Eletrônico Nº 014/2023

Processo: nº 202209000359132

Empresa Recorrida: NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Empresa Recorrente: Diagrama Tecnologia Limitada

Prezado(a) Senhor(a),

A **NORTHWARE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 1 Bloco F Conj. 501 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.927/0002-51, por seu representante legal, vem, com o devido respeito, nos autos do procedimento administrativo decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 e com fulcro no artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável subsidiariamente por força do disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, apresentar tempestivamente as suas **CONTRARAZÕES**

Ao recurso interposto pela licitante Diagrama Tecnologia Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.918.347/0002-52, ao processo e respectivo pregão em referência, pelas razões de fato e de direito que nessa ordem e sequência se encartam.

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, destacamos a TEMPESTIVIDADE desta CONTRA-RAZÃO, tendo em vista que o prazo processual tem vencimento em 25/05/2023 23:59H.

Do recurso apresentado pela licitante Diagrama Tecnologia Limitada., quanto argumentação de não atendimento às exigências editalícias no tocante aos itens estabelecidos no edital.

III – DOS MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA

Essa recorrente fora desclassificada para o item com duas justificativas, uma por não atendimento técnico e a outra por não atender aos requisitos de garantia, desclassificações que foram INDEVIDAS e comprovaremos nos tópicos a seguir.

1/05/2023 10:31:16:49 6	PREGOEIRO	PARECER TÉCNICO Nº 002/2023 DSSTI
11/05/2023 10:31:27:956	PREGOEIRO	"De acordo com a análise da documentação, referente à proposta dos ITENS 2, 5, 21 e 24 da empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.918.347/0002-52,...
11/05/2023 10:32:01:099	PREGOEIRO	Nos itens 5 e 24 os produtos ofertados não possuem TECNOLOGIA ANTI-REFLEXO e a empresa ofertou PELÍCULA ANTIREFLEXO sendo que os especificados
11/05/2023 10:32:11:000	PREGOEIRO	no ITEM 5 TELA AUXILIAR PORTÁTIL PARA NOTEBOOK, Evento 194, página 31 item ID 4 Possuir tecnologia anti-reflexo;, com isso o monitor não possui a tecnologia antirreflexo e sim a película que é um acessório
11/05/2023 10:32:29:268	PREGOEIRO	Outro item é que a DECLARAÇÃO (página 8 do evento 273) emitida pela Acer informa que o produto possui 12 meses de garantia com a fábrica e 48 meses de garantia com a DAGRAMA, sendo que o pedido no edital é Garantia do fabricante: 60 (sessenta) meses.
11/05/2023 10:32:40:406	PREGOEIRO	Com isso NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Isto posto, é o parecer da unidade técnica vinculada ao Pregão Eletrônico TJGO n º 014/2023."

V- DAS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Primeiramente, cumpre a essa Recorrente explicar a funcionalidade e os termos utilizados pelos fabricantes para nomear a funcionalidade.

EXIGÊNCIA EDITAL:

4. Possuir tecnologia anti-reflexo;

DEFINIÇÃO:

Basicamente, a Tela anti-reflexo funciona usando a superfície fosca áspera da tela para espalhar a luz, em vez de permitir que ela reflita em uma superfície lisa. Suas principais vantagens são a fidelidade de cores e por ser anti-reflexiva pode ser utilizada em ambientes externos sem problema.

Resumidamente, a tela anti reflexiva, permite ao usuário usar o equipamento em ambientes externos ou com mais luminosidade, sem ter perda na qualidade da imagem. Sendo que, cada fabricante utiliza sua terminologia para a mesma função.

TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS:

➤ **Anti-glare ou antibrilho:**

A tecnologia anti-glare possui superfície fosca aplicada sobre a tela do monitor. O fosco do anti-glare funciona distribuindo a reflexão da luz em diversas direções, graças a seu relevo irregular. Dessa forma, não existem brilhos extremos que impediriam a leitura da tela.

➤ **BRITE ou BRIGHT**

As telas *BRITE* recebem um tratamento químico com fluoreto de magnésio (**MgF₂**), substância que diminui o IR de uma superfície, aproximando-o do índice do ar. Com o tratamento, o vidro que recobre o LCD reflete menos luz, permitindo que boa parte da iluminação ambiente seja absorvida pelo LCD e, portanto, não apresente brilhos na superfície da tela.

Ou seja, apesar de possuírem nomes distintos, ambas têm a mesma funcionalidade antireflexiva.

VI- 1º PONTO: DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA VISTO QUE FOERA OFERTADO MODELO COM TECNOLOGIA ANTI GLARE

Nossa proposta fora desclassificada, porém acreditamos que por uma falta de conhecimento ou equívoco da área técnica, visto que o equipamento ofertado por esse recorrente, **ACER PM161Q Abmiuuzx** possui nativamente a tecnologia antirreflexo com a nomenclatura utilizada pelo fabricante como **Anti-glare**, conforme informação que consta no documento **15.6 PM1 Portable Monitor**.

TRECHO DOCUMENTO OFICIAL ACER

Monitor Features Ultra-light, ultra-slim portable monitor; **Anti-glare**; Premium cover

Ou seja, o modelo ofertado possui a tecnologia com a nomenclatura **Anti-glare**, atendendo a funcionalidade e exigência do referido edital.

Outrossim, importante ressaltarmos que, antes da fase de lances, essa recorrente solicitou esclarecimentos sobre este quesito com o intuito de participar do processo com outro monitor distinto ao ofertado no processo. Porém, como não obtivemos êxito na solicitação, visto que a mesma NÃO fora respondida por essa Comissão, optamos por participar com modelo com tecnologia anti glare (anti reflexo). Entretanto, como ficamos na expectativa, até o último momento, do retorno da nossa solicitação de esclarecimento (o que não ocorreu), ao cadastrar a proposta no sistema, mantivemos as películas que seriam utilizadas caso a resposta do esclarecimento fosse positiva. Dessa forma, como o equipamento ofertado **ACER PM161Q**

Abmiuuzx possui de forma nativa a tecnologia, e com o intuito de não alterarmos nossa proposta que consta o acessório, entregaremos o equipamento com as películas que podem ser utilizadas em quaisquer monitores, de forma a manter a integridade da proposta ofertada.

Isto é, não somente o Edital foi atendido na íntegra, com o **produto ofertado estando de acordo com as características técnicas exigidas**, como também – adicionalmente, indo além do exigido – foi ofertado também um acessório que pode ou não ser agregado neste produto ou em outro. Como se observa, a **PROPOSTA APRESENTADA É SUPERIOR ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**, portanto a referida **DESCLASSIFICAÇÃO FOI EQUIVOCADA**, sendo **INDEVIDA** e **ILEGAL**.

VII- DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DA RECORRIDA COM A MESMA TECNOLOGIA DO MODELO OFERTADO POR ESSA RECORRENTE

Ao analisarmos a proposta ofertada pela Recorrida, observa-se que a mesma ofertou o modelo Monitor portátil 14" ThinkVision M14, que pelo que podemos verificar no datasheet apresentado juntamente com a proposta reajustada, o mesmo possui a tecnologia Anti-glare.

INFORMAÇÃO CATÁLOGO

Color Gamut	72% NTSC
Anti-glare	Yes
Multiple Input	2 x USB 3.1 Type-C (DP1.2 Alt Mode)
USB Port	2 x USB 3.1 Type-C (DP1.2 Alt Mode)
Camera	None

Ou seja, **A MESMA TECNOLOGIA DISPONÍVEL NO MODELO OFERTADO POR ESSA RECORRENTE. O que nos leva a questionar: qual o motivo da aceitação da proposta da Recorrida e da desclassificação da proposta dessa RECORRENTE, que ofertou equipamento com a mesma tecnologia? É uma indagação para a qual não temos resposta.**

Um peso e duas medidas? Um pode e outro não? Se este fora o motivo da desclassificação dessa Recorrente, como podem aceitar e habilitar o declarando vencedor com um modelo que possui a mesma tecnologia que motivou a desclassificação de outro fornecedor?

Nenhum! Apenas uma escolha dessa CPL em manter a proposta de um licitante e desclassificar a do outro, configurando uma flagrante e explícita ofensa ao **princípio da Isonomia e do julgamento objetivo.**

Dessa forma, é EVIDENTE que houve um tratamento diferenciado que favoreceu um licitante, culminando na desclassificação INDEVIDA dessa Recorrente.

Das nossas contrarrazões:

A recorrente **Diagrama Tecnologia Limitada** supostamente alega atender aos requisitos do edital no que tange a tecnologia Anti-reflexo, supostamente respaldado por documentação oficial do fabricante. Porém esta afirmação não encontra amparo nos fatos. A saber:

	Especificações técnicas
Modelo	PM161Q Abmiuuzx
Cor	Preto
Tamanho da Tela	15.6"
Proporção da Tela	16:9
Tipo de painel	LED IPS
Tela Anti reflexo	Não possui

Data sheet oficial do monitor ofertado. Disponível em: <https://www.parceirosacer.com.br/Conteudos-Especiais/Monitores/PM161Q-Abmiuuzx/PM161Q-Abmiuuzx.pdf>



PM161Q-Abmiuuzx -
Datasheet.pdf

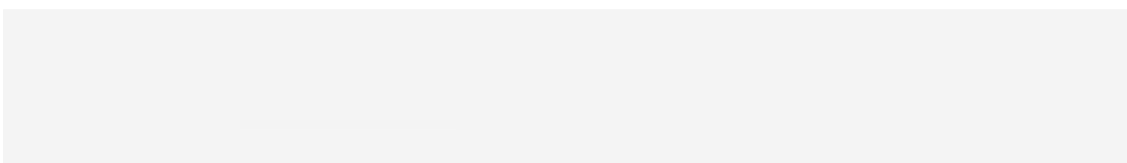
O que podemos inferir desta forma sendo cabalmente comprovado por documentação oficial do fabricante Acer, é que a tela NÃO POSSUI ANTI-REFLEXO, conforme exigido no edital, a tentativa da recorrente de alegar que as terminologias *Anti-Glare* ou *Brite* são somente nomes diferentes para a mesma solução trata-se tão somente de uma maneira de tentar induzir esta egregia comissão ao engano, haja vista que o a documentação do fabricante comprova justamente o contrário.

Quanto a alegação de possível atendimento utilizando-se de película para atender ao requisito novamente o que se demonstra é uma disposição em ludibriar esta comissão e causar prejuízos ao erário público, uma vez que o texto é claro e pede o anti reflexo, como tecnologia nativa e não como acessório.

VIII- 2º PONTO: DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA MOTIVADA PELAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E DA RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS

Outro ponto importante salientarmos em nossa peça é que um dos questionamentos não respondidos fora relacionada às condições de atendimento de garantia técnica. Motivo o qual, foi uma das justificativas utilizadas para a desclassificação dessa Recorrente, conforme informação que consta no sistema licitações e, conforme abaixo.

INFORMAÇÃO SISTEMA LICITAÇÕES E



12/05/2023
14:28:39:314 PREGOEIRO

Outro item é que a DECLARAÇÃO (página 8 do evento 273) emitida pela Acer informa que o produto possui 12 meses de garantia com a fábrica e 48 meses de garantia com a DAGRAMA, sendo que o pedido no edital é Garantia do fabricante: 60 (sessenta) meses

Porém, ao analisarmos os esclarecimentos dos demais fabricantes, no intuito delocalizar a resposta ao que fora enviado por essa Recorrente, observamos que houve um questionamento enviado pela empresa Positivo (questionamento 13) o qual, com a resposta, fica evidente que a documentação ofertada por essa Recorrente como comprovação do atendimento a garantia, atende às exigências. Veja-se!

QUESTIONAMENTO E RESPOSTA – ARQUIVO 13

QUESTIONAMENTO 01

1) No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.1. DA GARANTIA TÉCNICA DOS ITENS, é solicitado:

“(…) O serviço de garantia poderá ser prestado por revenda / prestador de serviços, desde que devidamente habilitada junto ao fabricante para prestação desse tipo de serviço. (…)”.

E no ITEM 2 – MONITOR PARA VIDEOCONFERÊNCIA, no ID 5.5 é solicitado: “É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante (informar url para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;”.

A exigência de website do próprio fabricante, que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série, prejudica as licitantes que não fabricantes, pois os maiores fabricantes de monitores não vendem com garantias de 60 (sessenta) meses, tampouco participam diretamente de licitações. **Este prazo costuma ser oferecido pela empresa que revenderá o monitor ou pelos fabricantes em regime de OEM ou ODM. Portanto, entendemos que também será aceita a validação da garantia no site da licitante fornecedora, desde que a mesma também seja assistência técnica credenciada do fabricante do monitor assumindo o compromisso da garantia até o final do contrato. Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 02

2) No Anexo TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.1. DA GARANTIA TÉCNICA DOS ITENS, é solicitado: “(...) O serviço de garantia poderá ser prestado por revenda / prestador de serviços, desde que devidamente habilitada junto ao fabricante para prestação desse tipo de serviço. (...)”.

E no ITEM 2 – MONITOR PARA VIDEOCONFERÊNCIA, no ID 5.6 é solicitado: “Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento onsite e/ou tempos de solução, o licitante, quando não for a próprio fabricante, deverá informar o respectivo código/partnumber deste serviço na proposta comercial e, obrigatoriamente, entregar o respectivo certificado emitido pelo fabricante após a entrega do(s) equipamento(s);”.

Os maiores fabricantes de monitores não vendem seus produtos com garantias de 60 (sessenta) meses, tampouco participam diretamente de licitações. Este prazo costuma ser oferecido pela empresa que revenderá o monitor ou pelos fabricantes em regime de OEM ou ODM. Portanto, entendemos que será aceito

código/part number do serviço da licitante vencedora na proposta e o respectivo certificado de garantia da contratada após entrega dos equipamentos. Resposta: Está correto o entendimento.

Essas foram as solicitações com suas respostas, ambas **POSITIVAS** para que o serviço de garantia seja prestado DIRETAMENTE pela contratada e NÃO, obrigatoriamente pelo fabricante.

INFORMAÇÕES DE GARANTIA PROPOSTA DIAGRAMA TECNOLOGIA

- ✓ Itens 2 e 21 Monitores para Videoconferência: 60 meses onsite, conforme edital
- ✓ Itens 5 e 24 Tela auxiliar Portátil para Notebook: 60 meses onsite, conforme edital

Declaramos que disponibilizaremos ferramenta em nosso site para a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;

Ora! Tanto as informações nas respostas de esclarecimento da empresa POSITIVO (INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS A TODOS OS FORNECEDORES) quanto as informações que constam na proposta dessa recorrente são as mesmas. Em ambos os casos, o serviço de garantia será de responsabilidade da contratada.

O que nos leva a questionar: O que motivou a desclassificação com essa justificativa sendo que o próprio órgão, informou que aceitaria o serviço prestado diretamente pela contratada?

E mais, conforme declaração apresentada juntamente com nossa proposta que constanos autos do processo, essa Recorrente é Revenda Autorizada e Prestadora de serviços, com técnicos e equipe aptos a prestar serviços de atendimento técnico nos equipamentos ofertados.

DECLARAÇÃO ACER

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A/C: Pregoeiro

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

DECLARAÇÃO

A EMPRESA AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ 11.068.167/0001-00, estabelecida a Avenida Tamborê, 267 – 16º Andar – Torre Norte – Alphaville – Cep. 06.460-000 Barueri/SP, na qualidade de fabricante dos equipamentos da marca ACER, DECLARA para os devidos fins que está solidária à participação no referido pregão pela empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA, Revenda Autorizada ACER, inscrita no CNPJ 10.918.347/0002-52 estabelecida na Rod Governador Mario Covas Nº 256 Km 280 Portaria B Sala 137; Bairro Padre Mathias- Cariacica /ES- CEP: 29.157-100 é revenda autorizada da marca ACER, e está apta a comercializar nossos equipamentos e pertencer a linha corporativa, para o processo em epígrafe, ACER modelo Vero B7 series- B247Y DE e PM161Q Abmiuuzx.

Declaramos ainda que o modelo possui 12 meses de garantia com mais 48 meses pós garantia que serão prestados pela Revenda e Prestadora de Serviços Diagrama Tecnologia, responsável pelos atendimentos no estado de Goiás, conforme dados abaixo.

- ✓ Endereço: Rod Governador Mario Covas Nº 256 Km 280 Portaria B Sala 137; Bairro Padre Mathias- Cariacica /ES- CEP: 29.157-100
- ✓ CNPJ nº 10.918.347/0002-52
- ✓ Telefone da diretoria: 0800 017 0570

Destarte que baseado na resposta aos esclarecimentos, é EVIDENTE que a declaração dessa Recorrente acompanhada da Declaração do Fabricante ACER, comprovam o atendimento à exigência. Não restam dúvidas quanto ao assunto, estando caracterizado cristalinamente que o motivo da desclassificação é INDEVIDO.

Ressalte-se que é dever do servidor público se atentar as respostas de esclarecimentos que permitem alterações nas cláusulas iniciais do processo, ampliando a disputa, como no caso em tela.

Outrossim, ao se observar a declaração do fabricante LENOVO apresentada pela Recorrida, constata-se que a mesma apenas menciona a garantia do fabricante de 60 meses, porém, não menciona que o atendimento será prestado na modalidade on site. Isso nos leva a entender que o atendimento será prestado pela contratada - no caso, a Northware -, exatamente como no caso dessa Recorrente. Logo, mais uma vez, comprovamos o flagrante ao princípio de isonomia ao aceitar a proposta da Recorrida e desclassificar a proposta dessa Recorrente.

TRECHO CARTA FABRICANTE

- **ITEM 5 TELA AUXILIAR PORTÁTIL PARA NOTEBOOK:**
- **ID Especificações técnicas mínimas:**
- Garantia do fabricante: 60 (sessenta) meses
- Deverá ser gravado no chassi do equipamento em local a ser indicado pela Contratante, a logomarca do TJGO, por intermédio de queima por Laser.

Logo, não há dúvidas da ILEGALIDADE!

Das nossas contrarrazões:

A recorrente **Diagrama Tecnologia Limitada** agora age de total e completa má fé no intuito de prejudicar esta comissão de licitação, uma vez que demonstra total desconhecimento do portfólio de serviços oferecidos pelo fabricante lenovo por nós representada, senão vejamos:

Na primeira página da declaração citada pela recorrente e entregue pela recorrida consta exatamente o PartNumber do serviço a ser ofertado, tratando-se do partnumber **5WS0H75824**. Cabe ressaltar que a Lenovo, fabricante do produto PRESTA POR PADRÃO A GARANTIA DE TODOS OS SEUS MONITORES CORPORATIVOS NA MODALIDADE ON SITE. A saber:

LISTA DE SERVIÇOS



Garantia Padrão	Tipo de Serviço	PN	Compatibilidade	Descrição do Serviço
3A Onsite	Premier Support	5WS0T30709	Monitor Importado e Nacional	Premier Support 4 anos Onsite / UpGrade de 3 anos OS - Monitor Nacional e Importado
3A Onsite	Manutenção	5WS0H75823	Monitor Nacional e Importado	Garantia 3 p/ 4 anos - Monitor Nacional e Importado
3A Onsite	Premier Support	5WS0T30708	Monitor Importado e Nacional	Premier Support 5 anos Onsite / UpGrade de 3 anos OS - Monitor Nacional e Importado
3A Onsite	Manutenção	5WS0H75824	Monitor Nacional e Importado	Garantia 3 p/ 5 anos - Monitor Nacional e Importado



Lista de serviços
disponíveis para moni

Lista de serviços disponíveis para monitores corporativos lenovo:

A recorrente demonstra seu desconhecimento do portfólio de serviços do fabricante por nós representados, uma vez que a garantia padrão documentada pelo fabricante é de **3 ANOS ONSITE**, a inferência lógica é a de que a extensão da garantia para 5 anos segue o mesmo padrão ou seja, ONSITE.

Por fim vale ressaltar que a recorrente faz uma interpretação dubia, a respeito da documentação de um fabricante que ele não representa e do qual portanto não possui conhecimento técnico ou de operações para opinar. A melhor alternativa seria estudar mais detalhadamente as tecnologias e recursos dos fabricantes que a mesma representa, para somente depois de reunir bom nível de conhecimento de seu próprio portfólio fazer ingerência sobre os produtos e serviços ofertados pelos seus concorrentes.